



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2010 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Diretor de Licenciamento e Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 03.306.578/0008-35**, a executar a **REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS**, localizada na **AVENIDA HÉLIO PRATES, QI 01, LOTE 41/44, – RA III – TAGUATINGA/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.395/2010**.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
- 2) É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
- 3) Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes de agrotóxicos vazios fornecido pela indústria;
- 4) Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes ou produtos colhidos;
- 5) O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
- 6) É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
- 7) Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
- 8) Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com o objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
- 9) Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
- 10) Os produtos impróprios para utilização – vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida – deverão ser devolvidos ao fabricante.

**Esta autorização tem validade de 2 (anos) anos, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/2004;
2. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
3. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
4. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da triplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios.
5. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº. 4.074/2002);
6. Observar a obrigatoriedade de constar nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
7. **Em caso de acidente comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193) ou Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61-32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61-34478820);**
8. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências e restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;
10. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
11. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
12. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
13. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

24

de

setembro

de 2010.

*Renato Dias de Carvalho*

**RENATO DIAS DE CARVALHO**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM**

**Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 052/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Rodrigo Cordeiro de Sousa

Assinatura: *Rodrigo*

Cargo: EMPREENTE

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 29 / 09 / 2010

SRC – Serviço de Registro e Controle

Horário de Atendimento ao Público: 8h às 12h e 14h às 18h - Tel: 3214-5632